

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência se refere à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando à prestação de serviço para **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS** para o Hospital Municipal de Acreúna. O serviço se dará em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021. Conforme itens abaixo:

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

	ITENS	MED	QUANT	VL. UNI	TOTAL
01	REFORMA COMO SOLDA E DESEMPENO E NOVA INSTALAÇÃO. REPOSIÇÃO DE METALON 50/30 18X6 METROS RENOVAÇÃO E INSTALAÇÃO NO LOCAL. PARTE EXTERNA: FAZER ACABAMENTO PINTURA NA COR VERMELHO NO LOCAL ONDE FOI TROCADO O MATERIAL. COLOCAR PERFIL "U" COMO BATENTE FIXADO NA PAREDE.	SERV	01	1.005,00	1.005,00
					1.005,00
TOTAL					

3. DO FORNECIMENTO

- 3.1. Os materiais constantes na **ORDEM DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEREVRAM SER EXECUTADOS DE IMDIATO**, devendo ser executados no prédio do SAMU, na Av. São Felipe, nº 168, setor Campestre, devidamente **ACOMPANHADO DO FISCAL DE CONTRATO**, em horário de expediente das 08:00 à 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços é necessária para o restabelecimento da normalidade e da segurança no local afetado, visto que os danos causados pela tempestade comprometem a estrutura e o funcionamento do prédio do SAMU.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo, correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Acreúna – Goiás, seguinte dotação orçamentaria:

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1 A presente contratação esta devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta administração, especificamente no Dec. nº 358/24 aletrado pelo Decreto nº 007/25 nos itens abaixo:

166 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

6. Esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O serviço do objeto será de entrega imediata, após o envio da Ordem de Fornecimento.
7.2. Os serviços deverão ser entregues conforme solicitação no prazo descrito no item 7.1 mediante ordem de fornecimento enviada ao fornecedor registrado".
7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo imediato, ao responsável pelo acompanhamento e



fiscalização da contratação, para efeito posterior de verificação de sua conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em descordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente de entrega imediata, contatos do recebimento provisórios, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se procedida dentro do prazo fixado, reputar-se –há como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da contratante:
- 8.2. Receber o serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre a imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no termo de referência;
- 9.6. A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da ordem de fornecimento/serviço, com o nome do órgão emissor e CNPJ.
- 9.7. A contratada deverá emitir a nota fiscal com dados da conta bancária na qual o pagamento deverá ser executado.
- 9.8. Os serviços executados deverão ser de imediato, a partir da entrega da ordem de fornecimento no prédio do SAMU, na Av. São Felipe. nº 168, setor Campestre, devidamente **ACOMPANHADO DO FISCAL DE CONTRATO**, em horário de expediente das 08:00 à 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.
- 9.9. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução da entrega, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas, na hipótese de adoção da sugestão constante do subitem
- 9.10. Supra, acrescente a seus editais clausula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame, demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada no edital. (ACORDÃO TCU 2300/2007, CLAUSULA 9.2.3).



10. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 10.1. A nota fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde com CNPJ n 11.328.700/0001-26, com endereço na Rua Jordelina do Carmo Arantes nº 92, Setor Serra Dourada, Acreúna-Goiás. CEP 75.960-000. Fone/Fax: (64) 3645-8019.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação da referida contratação.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observando pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do referido contrato: não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Fundo Municipal de Saúde à continuidade da contratação.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou fiscal, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo **máximo de até 5 (cinco) dias**, contados a partir da liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cuja certidão deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal.
- 14.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Antes de cada pagamento à contratada, deverá verificar a regularidade fiscal da contratada.
- 14.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 14.13. Será rescindido do contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo



15.8. O reajuste será realizado por aditivo.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- 18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 18.1.13. Praticar ato lesivo previsto no

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais)**, conforme quadro do item 2 deste Termo de Referência.

ANDERSON APARECIDO RODRIGUES DE BRITO

DEC. 510/2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N. 001/2025

Objeto: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS

Senhor(a) Resp. de compras,

Com os cumprimentos, solicitamos, autorização para à compra de Prestação de Serviços para o SAMU. O Serviço se dará em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Fundo Municipal de Saúde					
Responsável pela Demanda: Aparecido dos Santos Lima			Matrícula:		
E-mail: comprassaude01@hotmail.com			Telefone: 64 3645-8019		
1. Justificativa da necessidade: A prestação de serviços é necessária para o restabelecimento da normalidade e da segurança no local afetado, visto que os danos causados pela tempestade comprometem a estrutura e o funcionamento do prédio do SAMU.					
2. Estimativa de materiais a serem fornecidos:					
	ITENS	MED	QUANT	VL. UNI	TOTAL
01	REFORMA COMO SOLDA E DESEMPENO E NOVA INSTALAÇÃO. REPOSIÇÃO DE METALON 50/30 18X6 METROS RENOVAÇÃO E INSTALAÇÃO NO LOCAL. PARTE EXTERNA: FAZER ACABAMENTO PINTURA NA COR VERMELHO NO LOCAL ONDE FOI TROCADO O MATERIAL. COLOCAR PERFIL "U" COMO BATENTE FIXADO NA PAREDE.	SERV	01	1.005,00	1.005,00
					1.005,00
TOTAL					
3. Previsão de para início fornecimentos: Os materiais deverão ser entregues em forma única até 05 (cinco) dias após o recebimento das ordens de fornecimento.					
4. Indicação do gestor do contrato , do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização: Não haverá emissão de contrato por se tratar de entrega única, podendo então ser apenas o empenho, sendo o responsável o Srº Anderson Aparecido Rodrigues de Brito					

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Acreúna, 22 de outubro de 2025

APARECIDO DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública
Gestor do FMS
Decreto 44/2025



Processo _____/2025

INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde
ASSUNTO	Justificativa
OBJETO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS

DESPACHO COTAÇÃO

Em atendimento ao DFD nº001/2025, este departamento foi instado a manifestar sobre pesquisa de preços de prestação de serviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas.

Com efeito, nos termos de regulamento municipal, a pesquisa de preços segue o rito abaixo:

I – Paineis de Preços, disponível em endereço eletrônico conforme sistema contratado pelo município, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

V – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, ou de forma pessoal pelo agente público responsável, por meio de aplicativos de Comunicação (Whatsapp ou outros), sendo que deverá ser utilizado conta oficial do ente, ou ainda, por telefone, sendo que neste caso, o responsável deverá constar além as informações necessárias ao preenchimento do modelo padrão de cotação de preços, suas informações pessoais e declaração de veracidade das informações, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 01 (um) ano de antecedência da data de divulgação do aviso;

VII – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do aviso.

Referida norma, prioriza os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. Assim, informo que não foi localizado preço praticado disponível em endereço eletrônico do sistema contratado pelo município (inciso I) sendo necessário a realização de **pesquisa física com no mínimo 03 (três) fornecedores** do ramo.

Tabela de Fornecedor do Orçamento:

Empresa	CNPJ
Serralheria Vitória	33.000.235/0001-32
Cardoso Prestação de serviços	46.758.203/0001-42
Wsm Prestação de Serviços	43.910.400/0001-47
Serralheria dois Amigos	40.168.438/0001-47

Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Acreúna – Go, 22 outubro de 2025.

Anderson Aparecido Rodrigues de Brito



DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declara para os devidos fins de prova e em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conjuntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA, previstas para o exercício de 2024, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** possui Dotação Orçamentária para efetuar os compromissos decorrentes da abertura de procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada visando MATERIAL DE CONSUMO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. A aquisição se dará em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021 e amparada pelo disposto. Desta forma **AUTORIZA** abertura do procedimento para a aquisição.

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta efeitos legais pertinentes.

Acreúna, Go 22 de outubro de 2025.

APARECIDO DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública
Gestor do FMS
Decreto 044/2025